



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 51/2015

Sorocaba, 12 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-025/2015  
Processo nº 791/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 13 MAR. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências.

Inicialmente, destacamos que a presente proposta não pretende ampliar vagas, mas, sim, extinguir e transformar os cargos já existentes no quadro de servidores da Administração Direta.

Esta reformulação tem por objetivo aprimorar a eficiência dos trabalhos do Executivo, uma vez que não sendo a Administração Pública estática, mudanças ocorrem no decorrer do tempo, sendo necessários ajustes aqui pretendidos, o que permitirá a maior mobilidade dos servidores, visando atender com mais dinâmica as necessidades da Prefeitura.

Registramos que propositura similar foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis no Projeto de Lei nº 192/2014, convertido na Lei nº 10.835, de 20 de Maio de 2014.

Com relação aos cargos de Almojarife I e Mestre de Obras, a proposta se justifica pela necessidade de estabelecer o requisito necessário para provimento desse cargo, pois nada foi previsto até a presente data. De outro lado, pretende-se adequar a forma de provimento de tais cargos, que passará a ser de ingresso mediante concurso público.

De outro lado, propõe-se a extinção de cargos descritos no Anexo III, atualmente vagos, cuja Lei de criação previu o provimento por acesso. O Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADI nº 231, firmou o entendimento de que são inconstitucionais as formas de provimento derivado representadas pela ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento, no tocante a cargos ou empregos públicos (outros precedentes: ADIs nºs 245 e 97).

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Extinção e transformação de cargos

PROTÓCOLO GERAL

-12-Mar-2015-16:49-143712-1X

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 51/2015

(Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Servente, Vigia e Zelador em cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais; extingue cargos de provimento por acesso, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, atualmente vagos:

I – 409 (quatrocentos e nove) cargos de Servente;

II – 162 (cento e sessenta e dois) cargos de Vigia;

III – 53 (cinquenta e três) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o requisito e alterada a forma de provimento dos cargos de Almojarife I e Mestre de Obras, prevista na Lei nº 3.971, de 24 de Julho de 1992, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos, de provimento por acesso, descritos no Anexo III desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## ANEXO I

### AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

#### Súmula de Atribuições:

Executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio; executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões; manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público; encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado; operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os; receber e entregar materiais, documentos e correspondências; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**Jornada:** 40 horas semanais

**Classe de vencimentos:** OP07

**Requisito:** 1º Grau Incompleto

**Provimento:** Ingresso



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO II

### **Almoxarife I**

**Requisito:** Ensino Médio completo

**Provimento:** Ingresso

### **Mestre de Obras**

**Requisito:** Ensino Médio completo

**Provimento:** Ingresso



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO III CARGOS EXTINTOS

CARGO	PLANO CARREIRA	Vagas por Lei	Estatutário Nomeado	Vagas Disp.
ANALISTA DE SISTEMAS II	ACESSO	1	0	1
ARQUITETO II	ACESSO	1	0	1
ASSISTENTE SOCIAL II	ACESSO	19	0	19
BIBLIOTECÁRIO II	ACESSO	1	0	1
BIÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
BIOMÉDICO II	ACESSO	2	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA II	ACESSO	1	0	1
CONTADOR II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENFERMEIRO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO CIVIL II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ENGENHEIRO SANITARISTA II	ACESSO	1	0	1
FARMACÊUTICO II	ACESSO	1	0	1
GEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
MÉDICO II	ACESSO	1	0	1
MUSEÓLOGO II	ACESSO	1	0	1
NUTRICIONISTA II	ACESSO	1	0	1
PSICÓLOGO II	ACESSO	4	0	4
TÉCNICO DE ESPORTES II	ACESSO	11	0	11
TÉCNICO DE RECREAÇÃO E LAZER II	ACESSO	9	0	9
TECNÓLOGO MECÂNICO II	ACESSO	1	0	1
ALMOXARIFE II	ACESSO	6	0	6
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO II	ACESSO	3	0	3
TÉCNICO DE ALIMENTOS II	ACESSO	1	0	1
TÉCNICO DE LAB. DE ANAL. CLÍNICAS II	ACESSO	1	0	1



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	ACESSO	6	0	6
TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO II	ACESSO	1	0	1
ASCENSORISTA	ACESSO	4	0	4
CALCETEIRO	ACESSO	2	0	2
FERREIRO	ACESSO	1	0	1
MARCENEIRO	ACESSO	3	0	3
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CALCETEIRO	ACESSO	1	0	1
OFICIAL CARPINTEIRO	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ELETRICISTA	ACESSO	11	0	11
OFICIAL ENCANADOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL FERREIRO	ACESSO	2	0	2
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL PEDREIRO	ACESSO	40	0	40
OFICIAL PINTOR	ACESSO	11	0	11
OFICIAL PINTOR DE VEÍCULOS	ACESSO	3	0	3
OFICIAL SERRALHEIRO	ACESSO	8	0	8
OFICIAL SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
SOLDADOR	ACESSO	4	0	4
FISCAL DE TRIBUTOS II	ACESSO	13	0	13
<b>TOTAL</b>		<b>217</b>	<b>0</b>	<b>217</b>